



**Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí**

Itajaí, Navegantes, Ilhota, Luiz Alves, Penha e Balneário Piçarras

## QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - SSPMRFRI - APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL

Realizada em 05 de dezembro de 2024.

### CAPÍTULO I DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

**Art. 1º** - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí SSPMRFRI, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Alfredo Trompowski nº. 459, Vila Operaria, inscrito no CNPJ sob n.º 76.701.754/0001-30, fundado em 08 de março de 1990, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos servidores públicos municipais, empregados públicos, servidores admitidos em caráter temporário, servidores comissionados e Inativos, na base territorial dos Municípios de Itajaí, Ilhota, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Balneário Piçarras, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira, por prazo indeterminado.

§ 1º Cumpre-lhe ainda, promover a coordenação, proteção, representação e formação sindical, em sua base territorial, de todos os Servidores Públicos Municipal, inclusive os aposentados.

§ 2º Impetrar mandado de injunção e mandado de segurança coletivo.

§ 3º Serão instaladas sub-sedes e/ou delegacias sindicais, nos municípios abrangidos pelo Sindicato, de acordo com determinação das necessidades.

§ 4º O Sindicato será administrado bem como representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente e na sua ausência pelo seu substituto legal, conforme previsto no presente Estatuto.



**Art. 2º** - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus filiados/membros da categoria;
- b) Celebrar convenções e acordo coletivo de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- e) Estabelecer contribuições a todos àqueles que participem da Categoria representada nos termos da legislação vigente.
- f) Associar-se e filiar-se a organizações sindicais, federações, confederações, centrais sindicais, organizações internacionais, de interesse dos trabalhadores, nelas ingressar e permanecer, delas retirar-se livremente, mediante deliberação da Diretoria da entidade.

**Art. 3º** - São deveres do Sindicato:

- a) Lutar pelas reivindicações imediatas (salários, vencimento ou remuneração) e históricas da classe trabalhadora, pela democracia, justiça social e liberdades fundamentais de homens e mulheres;
- b) Manter serviço de assessoria e consultoria jurídica para os filiados em ações coletivas ou individuais que envolvam seus interesses jurídico-funcionais na forma do respectivo regulamento expedido pela entidade e/ou contrato de prestação de serviços mantidos pela entidade com os respectivos advogados;
- c) Promover a conciliação nos Dissídios de Trabalho;
- d) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- e) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria dos trabalhadores;
- f) Promover cursos, seminários, estudos, pesquisas, conferências e congressos para a atualização e formação sindical de seus sócios, criando um Departamento de Formação Sindical.



## Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí

Itajaí, Navegantes, Ilhota, Luiz Alves, Penha e Balneário Piçarras

**Art. 4º** - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das Leis;
- b) Na sede do Sindicato encontrar-se-á, o registro dos filiados, do qual deverão constar além do nome, a data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, a residência de cada filiado, o ente no qual está vinculado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função e o número de matrícula funcional.
- c) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma de que dispõe a Lei, ou, caso não haja afastamento das atividades, pelo Presidente da entidade sindical, este terá direito ao recebimento de ajuda de custo no valor de 02(dois) salários mínimos mensais, e para os demais dirigentes, a ajuda de custo será no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, mediante deliberação da Diretoria.
- d) Abstenção de práticas que incorram em vinculação partidária.
- e) Havendo a necessidade de afastamento de dirigente da entidade para que concorra a pleito eleitoral segue mantido o recebimento da ajuda de custo prevista no inciso "c" na sua integralidade enquanto perdurar o período eleitoral.

## CAPÍTULO II

### FILIADOS E MEMBROS DA CATEGORIA

**Art. 5º** – Considera-se filiado o membro da categoria aquele que por ato isolado de sua vontade, resolve se tornar filiado do sindicato, passando a ter direito de voz e voto em todas as assembleias deste Sindicato, votando e sendo votado, podendo ocupar cargos de direção sindical, além de usufruir de benefícios que a entidade possa oferecer.

**§1º** - Serão considerados dependentes, para fins de benefícios oferecidos pelo sindicato, o cônjuge ou companheiro(a) do servidor, devendo ser comprovada a relação com a documentação ou mediante declaração do servidor filiado sob sua responsabilidade, os filhos até 21 anos ou filhos com deficiência sem limite etário.



## Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí

Itajaí, Navegantes, Ilhota, Luiz Alves, Penha e Balneário Piçarras

§2º - Dependentes adicionais, que não se enquadram no §1º, poderão ser indicados pelo servidor, e terão os benefícios oferecidos pelo sindicato garantidos mediante o pagamento de contribuição mensal no valor máximo da mensalidade vigente, respeitado o período de carência de 03 meses.

§3º - Os dependentes adicionais poderão usufruir imediatamente dos serviços ofertados pelo sindicato mediante o pagamento do período de carência em parcela única.

§4º - O pagamento da contribuição mensal prevista no §2º deverá ser realizada até o dia 10 de cada mês, sob pena de exclusão do quadro de dependentes e consequentemente perda dos direitos aos benefícios ofertados pela Entidade Sindical.

§5º - Em caso de exclusão do dependente adicional pela inadimplência da contribuição mensal, para que possa usufruir novamente dos serviços e benefícios ofertados pela Entidade Sindical deverá ser observado o período de carência conforme os §§2 e 3º.

§6º - O pagamento da contribuição mensal pelo dependente adicional poderá ser realizada diretamente na secretaria do Sindicato, ou por outros meios disponibilizados pela Entidade Sindical.

**Art. 6º** – Considera-se membro da categoria todo o servidor/empregado que, por motivo de exercer uma atividade econômica faça parte de uma categoria profissional, passando a ter direito de voz e voto em todas as assembleias sindicais deste Sindicato, com exceção a deliberações de caráter administrativo, segundo as quais não terá direito a voz e voto.

### CAPITULO III

#### DAS CATEGORIAS REPRESENTADAS

**Art. 7º** - As categorias representadas pelo sindicato são:

**a) servidores públicos efetivos:** os trabalhadores do serviço público municipal da Região da Foz do Rio Itajaí admitidos por concurso público, ou estabilizados,

[WWW.SINDICATOFOZ.COM.BR](http://WWW.SINDICATOFOZ.COM.BR)



@SINDIFOZ



@SINDICATOFOZ



@SINDIFOZ



e submetidos ao regime de trabalho estatutário, ainda que no exercício de função de confiança;

**b) empregados públicos:** os trabalhadores do serviço público municipal da Região da Foz do Rio Itajaí admitidos por meio de processo seletivo universal submetidos ao regime de trabalho celetista, ainda que no exercício de função de confiança;

**c) servidores admitidos em caráter temporário:** os trabalhadores do serviço público municipal da Região da Foz do Rio Itajaí contratados para suprir necessidade excepcional e transitória do serviço público na forma da lei;

**d) servidores comissionados:** os trabalhadores do serviço público municipal da Região da Foz do Rio Itajaí admitidos para ocupação de cargos de livre nomeação e exoneração com exceção dos agentes políticos;

**e) Inativos:** os trabalhadores do serviço público municipal da Região da Foz do Rio Itajaí que se aposentaram no serviço público municipal na condição de servidores públicos efetivos ou empregados públicos;

## CAPÍTULO IV

### DA ADMISSÃO AO QUADRO DE FILIADOS – DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Art. 8º** - A todos os trabalhadores que participam de atividade profissional do serviço público na Região da Foz do Rio Itajaí, nos municípios de Balneário Piçarras, Ilhota, Itajaí, Luiz Alves, Navegantes e Penha, assiste o direito de ser admitido no quadro de filiados do Sindicato mediante inscrição voluntária e formal, enquanto mantiver vínculo com o serviço público municipal, ressalvadas as hipóteses de filiação avulsa.

**§1º** O filiado do Sindicato poderá ser excluído por solicitação pessoal, ou em caso de descumprimento de suas obrigações estatutárias ou quando infringir qualquer das normas estabelecidas por este Estatuto e regulamentos editados pela direção da entidade.

**§2º** - O filiado do Sindicato poderá ser excluído do quadro social, em deliberação fundamentada do Conselho de Ética correspondente, assegurado o direito ao



contraditório e a ampla defesa, se for reconhecida a existência de motivos graves, ou nas seguintes hipóteses de justa causa:

- a) Agir, por palavras ou atos, de forma ofensiva ao Sindicato, seus Dirigentes ou qualquer membro;
- b) Promover, por qualquer forma, o descrédito do Sindicato, ou desabonar sua imagem;
- c) Faltar ao cumprimento de suas obrigações perante o Sindicato;
- d) Participar de atos ou ações que venham contra os interesses do Sindicato ou que firam o presente Estatuto;
- e) Declarado incapaz civilmente ou que vier a falecer;
- f) For demitido ou exonerado do respectivo cargo, ressalvada a hipótese de manutenção de filiação avulsa;
- g) Outras infrações previstas em regulamento expedido pela direção da entidade sindical;

**§3º** - Caso o filiado deseje realizar a sua desfiliação voluntariamente deverá fazê-lo única e exclusivamente de forma presencial na sede do SINDIFOZ, ou outro endereço indicado pela Diretoria, através do preenchimento de requerimento de desfiliação.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

**Art. 9º** - A todo o indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício, integre a categoria profissional e ao aposentado, é garantido o direito de ser admitido no Sindicato na condição de filiado.

**Art. 10º** - São direitos dos filiados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;



d) Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes.

e) Assessoria e consultoria jurídica em matérias exclusivamente funcionais nos termos do respectivo regulamento e/ou contrato de prestação de serviços mantido pela entidade com os respectivos advogados, observada a carência mínima de 06 (seis) meses de filiação para utilização de tal benesse;

§1º - Caso o servidor necessite dos serviços da assessoria e consultoria jurídica de forma imediata, poderá efetuar o pagamento referente ao período de carência em parcela única, diretamente na sede do Sindicato, podendo valer-se o servidor de tal expediente por uma única vez, visando evitar continuas filiações e desfiliações com o propósito de uso de serviços específicos da entidade.

§2º - Os servidores que desejarem ingressar com ações judiciais com proveito econômico e/ou aderir as ações coletivas movidas pelo SINDIFOZ deverão observar o inciso "e" e o parágrafo primeiro deste artigo, além do pagamento de honorários advocatícios contratados equivalentes a 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico devidos a sociedade civil de advogados patrocinadora da respectiva demanda nos termos da Lei 13.725/2018 e do respectivo contrato de prestação de serviços advocatícios.

§3º - Ocorrendo a desfiliação do servidor beneficiário de ação movida pelo jurídico do SINDIFOZ antes do recebimento do crédito decorrente da respectiva ação judicial, este ficará obrigado ao pagamento de Contribuição Assistencial – CA no patamar de 05% (cinco por cento) sobre o total bruto dos créditos recebidos na demanda judicial, além dos honorários advocatícios contratados previstos no parágrafo segundo.

**Art. 11 - São deveres dos filiados:**

a) Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral no seu respectivo prazo e forma;

b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;



d) Comparecer as Assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato, acatando suas decisões.

**Art. 12** - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do sindicato tomadas pelos respectivos órgãos que o compõem.

**Parágrafo único** - A apreciação da falta cometida pelo filiado deve ser realizada através do Conselho de Ética, respeitando os procedimentos já estabelecidos neste Estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DA ESTRUTURACÃO E ADMINISTRACAO DO SINDICATO

**Art. 13** - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Representantes dos Locais de Trabalho;
- e) Conselho de Ética;

## CAPÍTULO VII

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14** – Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Tomar qualquer decisão concernente ao Sindicato que não for de competência de algum dos órgãos administrativos, bem como aprovar ou retificar os atos dos órgãos administrativos que lhe for submetido à apreciação;
- b) Discutir e votar o balanço e o relatório anual da Diretoria;
- c) Eleger os membros do Conselho Administrativo e do Conselho de Representantes;
- d) Alterar o presente Estatuto, por deliberação de Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, através de edital publicado em jornal de circulação regional, no site e redes sociais da Entidade, observando-se o número





mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um na primeira convocação, e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de filiados presentes.

e) A destituição dos administradores do Sindicato, por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade, através de edital publicado em jornal de circulação regional, no site e redes sociais da Entidade, observando-se o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um na primeira convocação, e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de filiados presentes.

**Art. 15** - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, salvo nos casos previstos pela legislação vigente ou por este Estatuto.

**Art. 16** - Havendo recusa ou omissão da Diretoria para a convocação das Assembleias Gerais, elas poderão ser convocadas por requerimento de 1/5 dos filiados, que estejam em dia com suas obrigações para com o Sindicato.

**Art. 17** – A convocação da Assembleia Geral, quando feita por maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos filiados, não poderá o Presidente do Sindicato se opor ao feito, devendo o mesmo tomar as providências necessárias para sua realização dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do requerimento na secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer a respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a convocaram.

§ 2º - Na falta de convocação da Assembleia Geral pelo Presidente, expirado o prazo indicado neste artigo, fá-lo-ão aqueles que deliberaram pela realização da mesma, sob a presidência de um membro da diretoria mais idoso.

**Art. 18** – A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita pelo Presidente da Diretoria, por meio de edital, publicado no órgão de imprensa de grande circulação, afixado na sede e publicado no site da instituição e redes sociais oficiais da entidade, devendo a publicação ser certificada pelo secretário-geral da entidade ou por quem faça as suas vezes, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, contando-se o prazo em dias úteis.



**§1º** Em quaisquer hipóteses de convocação, deve o edital estar afixado na sede da entidade durante o período que antecipa a Assembleia, devendo tal fato encontrar-se certificado na certidão em epígrafe.

**§2º** Deverá ser observado no momento da publicação de edital o órgão de imprensa de grande circulação na base territorial correspondente ao (s) Municípios a que estão vinculados os servidores atingidos pela deliberação a ser tomada na respectiva assembleia.

**§3º** Quando se tratar de matéria administrativa, o edital deve ser publicado em órgão de imprensa de grande circulação em todos os municípios que regem a atuação deste Sindicato;

**§4º** Em se tratando de assembleia para deliberação específica de greve, o edital de convocação para referida deliberação deve ser feito obrigatoriamente por edital, publicado no órgão de imprensa de grande circulação do município objeto da negociação, greve ou outra deliberação negocial, podendo ser realizada também por outros meios visando dar a maior publicidade possível ao fato, sendo para tal finalidade, indispensável, sob pena de nulidade, a publicação em órgão de imprensa na forma acima estabelecida.

**Art.19** – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou totalmente eletrônica, cabendo ao ato convocatório prever expressamente sua forma.

**Art. 20** - As deliberações serão tomadas, em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um do número total dos filiados, com plenos direitos, e em última convocação com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de voto em qualquer das convocações, salvo para os casos previstos em legislação vigente específica e neste Estatuto.

**Art. 21** - As deliberações só podem versar sobre as matérias constantes do Edital de convocação ou sobre as que com elas tenham direta ou imediata ligação.

**Art. 22** - O que ocorrer em Assembleia deve constar em ata circunstanciada lavrada em Livro próprio, lida, votada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente do Sindicato e o Secretário Geral.



**Art. 23** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, para tratar dos assuntos de interesses administrativos do Sindicato, a qual compete deliberar sobre:

- a) O relatório, balanço e contas apresentadas pela Diretoria, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) O orçamento anual de receitas e despesas com a especificação da aplicação do patrimônio;
- d) A fixação das mensalidades devidas pelos filiados.

**Art. 24** – A Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, quando necessário, tem poderes idênticos aos de Assembleia Geral Ordinária, atendendo as normas estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo único:** Somente a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, pode deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Estabelecimento de contrato coletivo de trabalho, sua prorrogação e rescisão;
- b) Dissídios coletivos de trabalho;
- c) Alterações Estatutárias;
- d) Dissolução do Sindicato;
- e) Assuntos Gerais de interesse da categoria.

## **CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA**

**Art. 25** – O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí será administrado por uma diretoria efetiva, composta de no mínimo de 12 (doze) membros, eleitos na forma da legislação vigente.

**§ 1º** - A Diretoria do Sindicato terá dentre os seus membros o Presidente do Sindicato, Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Diretor de Finanças, o Diretor de Comunicação e Relação Intersindical, o Diretor de Assuntos de cada cidade da base territorial e o Diretor de Formação Sindical, constituem a Diretoria do Sindicato, o qual compete à execução e responsabilidade pelos serviços, atribuições e prerrogativas do Sindicato.



§2º - A Diretoria possuirá no mínimo 09 (nove) suplentes, devendo ser garantido na composição entre titulares e suplentes um servidor de cada município que compõe a base.

§ 3º - A Diretoria do Sindicato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessária, por convocação do Presidente ou de 1/5 dos membros.
- b) As reuniões deliberam por maioria, não sendo permitida a apresentação por procuração;
- c) As deliberações serão registradas em atas, lavradas em Livro próprio, lidas, votadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos próprios diretores presentes;
- d) Perderá automaticamente o mandato, o membro da diretoria que deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, dentro de um período de 12 meses.

§ 4º - Nos casos de impedimento, os cargos vacantes serão preenchidos com a ordem de menção da chapa eleita.

**Art. 26** – Os membros da Diretoria terão mandato de 05 (cinco) anos, e serão eleitos através de processo eleitoral único, na forma regulada neste Estatuto e no regimento interno eleitoral, quando houver, podendo se reeleger por mais um mandato, para o mesmo cargo.

**Art. 27** – São atribuições da Diretoria do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) Gerir o Patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos filiados;
- c) Reunir em regimento interno, as normas que adotar para a execução disciplinada dos seus serviços e atribuições;
- d) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios coletivos;
- e) Informar a categoria profissional e os filiados em particular, sobre as normas vigentes na convenção coletiva e na legislação;



- f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo ou origem, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- g) Reunir-se em sessão ordinária, juntamente com o Conselho Fiscal uma (1) vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;
- h) Fazer organizar por contabilidade legalmente habilitada, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento e receita e da despesa para o exercício seguinte.
- i) Ao término de cada ano, apresentar relatório de atividades e prestação de contas submetendo-se a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, até 30 de abril do ano subsequente;
- j) Ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, os balanços da receita e despesa e econômico no Livro Diário, o qual, além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterà as do Presidente e Diretor de Finanças, nos termos de lei e regulamento em vigor.
- k) Dispor sobre os regimentos do sindicato a fim de regulamentar o presente estatuto naquilo que couber, visando o atender as atividades finalísticas da entidade, inclusive o regimento eleitoral e regimento interno da Diretoria do Sindicato, por meio de atos normativos;
- l) A ratificação da admissão de empregados do Sindicato ou de prestação de serviços;
- m) a compra, venda, locação e administração de bens móveis e imóveis, direitos e valores em geral de propriedade ou titularidade da entidade sindical.
- n) dispor sobre o processo de escolha de suplentes, em caso de licença, renúncia ou perda de mandatos dos suplentes eleitos originalmente.

§1º Especificamente no tocante a venda de imóveis de propriedade ou titularidade da entidade sindical, poderá a Diretoria do Sindicato realizar a



## Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí

Itajaí, Navegantes, Ilhota, Luiz Alves, Penha e Balneário Piçarras

respectiva transação, sem a anuência da assembleia geral, desde que o valor de venda do respectivo imóvel seja igual ou superior ao valor da média de 3 (três) avaliações imobiliárias, expedidas por avaliador imobiliário devidamente registrado no órgão competente, datadas as respectivas avaliações com data de no máximo 120 (cento e vinte) dias antes da data da assinatura do contrato de compra e venda ou escritura pública de compra e venda do aludido imóvel, nada impedindo que a diretoria submeta a decisão em questão, caso assim entenda necessário, a deliberação pela assembleia geral.

§2º - Para realização de compra de imóvel é obrigatório à deliberação pela assembleia geral, com aprovação de maioria simples.

**Art. 28** – São atribuições de seus membros:

### I - PRESIDENTE

- a) Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Assinar as atas das reuniões da Diretoria, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) Ordenar as despesas que forem autorizadas e por vistos nos cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor de Finanças;
- e) Encaminhar e fazer cumprir as decisões dos filiados e da Diretoria;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

### II - VICE-PRESIDENTE

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por vacância de cargo.
- b) Executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

### III - SECRETÁRIO GERAL

- a) Preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;

[WWW.SINDICATOFUZ.COM.BR](http://WWW.SINDICATOFUZ.COM.BR)



@SINDIFOZ



@SINDICATOFUZ



@SINDIFOZ



- b) Coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos de Secretaria;
- c) Ter sob sua guarda a fiscalização e o arquivo dos ofícios, processos, contratos e convênios;
- d) Elaborar relatórios e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria;
- e) Secretariá-las reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conformê as determinações deste Estatuto.
- g) Executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

#### **IV - DIRETOR DE FINANÇAS**

- a) Implementar a Secretaria de Finanças e Patrimônio;
- b) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- d) Propor e elaborar o plano orçamentário anual;
- e) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-los trimestralmente à Diretoria Do Sindicato;
- f) Elaborar o Balanço Financeiro anual que será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- g) Ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos atinentes à sua pasta e a fiscalização dos valores e numerários do Sindicato;
- h) Executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

#### **V – DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÃO INTERSINDICAL:**

- a) Colaborar com o presidente e demais diretores;
- b) Sugerir pauta para os informativos do sindicato;
- c) Organizar a elaboração de todos os materiais informativos do sindicato;
- d) Elaborar orçamentos com gráficas, veículos de comunicação ou outras empresas, necessários à elaboração e veiculação dos informes do sindicato;
- e) Criar, acompanhar e atualizar as ferramentas virtuais de comunicação;



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí**

**Itajaí, Navegantes, Ilhota, Luiz Alves, Penha e Balneário Piçarras**

- f) Garantir a cobertura dos eventos promovidos pelo sindicato;
- g) Manter relação com a imprensa de maneira geral, de forma a repassar as notícias do sindicato à comunidade, bem como preparar as clipagens necessárias à administração;
- h) Executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

### **VI – DIRETOR DE ASSUNTOS DE CADA CIDADE DA BASE TERRITORIAL:**

- a) Promover a valorização e integração dos servidores no âmbito da respectiva base territorial;
- b) Motivar a participação de todos os servidores de todos os setores nas várias instâncias do sindicato;
- c) Propor ao setor jurídico do sindicato as medidas judiciais e administrativas na defesa dos interesses dos filiados da sua base territorial;
- d) Representar os filiados de sua base territorial em toda e qualquer negociação;
- e) Executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

### **VII – DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL:**

- a) Propor e coordenar a realização de seminários, cursos, palestras, encontros da área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e dos princípios fixados por este Estatuto;
- b) Formar dirigentes e representantes de local de trabalho, organizando curso de sindicalismo e de conscientização de política de classe;
- c) Propor e coordenar atividades de formação sindical, profissional, cultural e outras congêneres;
- d) Executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**VIII - SUPLENTES** – Auxiliar as tarefas da Diretoria Efetiva e substituí-las quando do seu impedimento, na forma do presente Estatuto.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSELHO FISCAL**





## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí**

**Itajaí, Navegantes, Ilhota, Luiz Alves, Penha e Balneário Piçarras**

**Art. 29** – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos através de processo eleitoral já estabelecido neste Estatuto, com igual número de suplentes, cumprindo seu mandato no mesmo período da Diretoria, nos termos deste Estatuto, podendo se reeleger por mais um mandato, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

**§ 1º** - Compete ao Conselho Fiscal, além da fiscalização da gestão financeira da Entidade, analisar e emitir parecer acerca do Balanço Financeiro Anual.

**§ 2º** – O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro deverá ser submetido à aprovação de Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos da lei e regulamento em vigor.

### **CAPÍTULO X**

#### **DOS DELEGADOS REPRESENTANTES**

**Art. 30** - Os Delegados Representantes junto a Federação serão em número de dois efetivos e dois Suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e a Conselho Fiscal pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**§1º** - Compete aos Delegados Representantes representar este Sindicato junto a Federação a qual a Entidade estiver vinculada.

**§2º** - O cargo de Delegado Representante será extinto a contar das próximas eleições sindicais, a ser realizada no ano de 2027, não havendo assim a necessidade das chapas que desejarem concorrer ao pleito comporem este cargo diante de sua extinção.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 31** – O Conselho Deliberativo do Sindicato é a instância deliberativa intermediária entre a Diretoria do Sindicato e a Base Territorial.

**Art. 32** – O Conselho Deliberativo do Sindicato é composto pelos Diretores de Assuntos da base Territorial dos Municípios de Itajaí, Ilhota, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Balneário Piçarras e Representantes dos Locais de Trabalho, com número máximo de até 05 (cinco) componentes, os quais



exercerão seus mandatos pelo mesmo período da Diretoria, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único:** O Conselho Deliberativo do Sindicato deverá ser gerido pelos Diretores de Assuntos da base Territorial de atuação deste Sindicato.

**Art. 33 –** Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação da Assembleia Geral ou da Diretoria do Sindicato, lhes forem atribuídas, nos rígidos limites destas atribuições.

b) Cumprir as deliberações da Diretoria do Sindicato;

**Parágrafo único:** A Diretoria do Sindicato fica autorizada a expedir regimento interno para constituição e funcionamento do Conselho Deliberativo

## CAPÍTULO XII

### DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

**Art. 34 -** O Sindicato terá representantes sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com o número de sindicalizados lotados num determinado prédio ou local, a critério do Conselho Deliberativo.

§1º Os representantes sindicais serão eleitos por local de trabalho pelos sindicalizados do respectivo local de trabalho, na forma de regulamento a ser expedido pela Diretoria do Sindicato;

§2º Somente os filiados do Sindicato poderão se candidatar a representante sindical, no local de trabalho a que eles pertencem;

§3º A duração do mandato dos representantes sindicais ficará a critério da diretoria;

§ 4º Havendo renúncia, impedimento ou destituição do representante sindical, deverá ser nomeado um suplente para ocupar o cargo.

§5º O representante sindical que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento do local de trabalho que o elegeu, perderá seu mandato.

§6º A Diretoria do Sindicato fica autorizada a expedir regimento interno para constituição dos representantes sindicais e sua respectiva atuação, através de ato normativo.



**Art. 35** - Ao Representante Sindical compete:

- a) Representar o Sindicato no local de trabalho;
- b) Levantar os problemas e reivindicações dos sindicalizados no local de trabalho, solucionando-os ou, não conseguindo, encaminhá-los à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo;
- c) Fazer filiações;
- d) Propor medidas à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo que visem à evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- e) Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e a todos os eventos para os quais a Diretoria o convocar;
- f) Participar ativamente nas Campanhas Salariais da categoria, bem como do desenvolvimento das demais tarefas definidas pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - O representante Sindical eleito para o Conselho Deliberativo que faltar, sem justo motivo, a três reuniões do Conselho Deliberativo, será destituído, a critério deste, "ad referendum" do local de trabalho que o elegeu.

**Art. 36** - O representante sindical poderá ser destituído quando do cometimento das infrações previstas neste estatuto, observando o processo administrativo aqui previsto e a competência do Conselho de Ética para processamento.

## CAPÍTULO XIII

### DO CONSELHO DE ÉTICA

**Art. 37** - O Sindicato terá um Conselho de Ética composto por 03 (três) membros, devidamente filiados ao Sindicato, com no mínimo 01 (um) ano de filiação, sendo eleitos através de processo eleitoral estabelecido neste Estatuto, e tendo seu mandato por igual período ao da Diretoria, podendo se reeleger por mais um mandato.

**Art. 38** – Compete ao Presidente do Conselho de Ética:

- a) Convocar e presidir reuniões;
- b) Determinar a instauração de processos para apuração de prática de falta, eticamente, duvidosa;

- c) Orientar os trabalhos do Conselho de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- d) Delegar competências para as tarefas específicas aos demais integrantes do Conselho de Ética;

**Art. 39** – Compete ao Conselho de Ética:

- a) Examinar as faltas previstas neste Estatuto, nos termos da Lei e respectivo regulamento e emitir parecer e voto;
- b) Fazer relatórios;
- c) Solicitar informações a respeito de matérias sob exame do Conselho de Ética;

**Parágrafo único:** Qualquer um dos membros do Conselho de Ética deve declarar-se suspeito ou impedido de atuar em qualquer julgamento de eventuais faltas nas hipóteses em que os membros do Conselho forem amigos, inimigos ou parentes de qualquer das partes envolvidas na falta.

## CAPÍTULO XIV DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 40** – A representação ao Conselho de Ética deverá conter:

- a) Descrição da conduta;
- b) Indicação da autoria;
- c) Apresentação, ou indicação, dos elementos de prova.

**Art. 41** – Recebida à representação, o Presidente do Conselho de Ética deverá notificar o representado para apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo a respectiva peça ser protocolada na sede do Sindicato.

§1º Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do Conselho de Ética deverá designar defensor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º A assessoria jurídica do sindicato não poderá atuar em casos do Conselho de Ética.

§3º O Conselho de Ética poderá, mediante decisão fundamentada, arquivar a representação que não cumpra os requisitos mínimos para sua admissibilidade.





**Art. 42** - Os esclarecimentos devem estar acompanhados de todos os documentos que sejam pertinentes para defesa, inclusive, se houver rol de testemunhas, até o limite máximo de 03 (três) testemunhas por fato.

**Parágrafo único:** Os meios de provas devem reger pela legislação vigente, cabendo aquele que requerer a prova o seu custeio.

**Art. 43** – Concluída a instrução, será aberto prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o interessado e o representado apresentem razões finais.

**Art. 44** – Após análise de falta, o Presidente do Conselho emitirá um parecer, no prazo de 15 dias úteis, contendo a decisão.

**Art. 45** - Considerada a natureza da falta cometida, o representado poderá ter suspenso a sua filiação junto à entidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias).

**Art. 46** - Cabe recurso da decisão preferida pelo Conselho de Ética para Assembleia Geral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a decisão, devendo:

a) O Presidente do Sindicato convocar Assembleia, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

b) O representado poderá solicitar que sua defesa seja feita por advogado constituído, podendo este fazer sustentação oral em Assembleia, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo único:** A sustentação oral deve ser restrita aos fatos e documentos constantes nos autos.

## CAPÍTULO XV

### DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE

**Art. 47** – A greve consiste na paralisação coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial da prestação de trabalho.

**Art. 48** – Frustrada a negociação é assegurado o direito do exercício de greve competindo à categoria decidirem sobre a oportunidade de exercê-lo.

**Art. 49** – A greve deverá seguir os trâmites da Legislação vigente, qual seja, Lei 7.783 de 1989 ou outra legislação que vier a sucedê-la.

## CAPÍTULO XVI



## DA PERDA DO MANDATO

**Art. 50** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Grave violação deste Estatuto;
- b) Malversação ou dilapidação do Patrimônio social;
- c) Abandono da função considerando-se como tal, a falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, dentro de um período de 12 meses.
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importem no afastamento do exercício do cargo.

**Art. 51** - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com os presentes Estatutos.

**Art. 52** - As reuniões serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

**Art. 53** - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, o seu substituto deverá ser notificado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito e com firma reconhecida, devendo este reunir os membros da Diretoria para ciência do ocorrido.

**Art. 54** - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência a autoridade competente.

**Parágrafo único:** A Junta Governativa Provisória constituída nos termos deste artigo procederá às diligências necessárias para realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal de conformidade com as instruções em vigor.

## CAPÍTULO XVII

### DA VACÂNCIA, DA LICENÇA E DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 55** - A vacância dos cargos eletivos dar-se-ão por

- I – Impedimento legal;
- II – Renúncia;



III – Falecimento;

IV – Perda de mandato e destituição de cargo, nas hipóteses do artigo 50 deste Estatuto.

V – Ocupação de cargo em comissão e/ou função de confiança, ressalvadas as hipóteses de pagamento de gratificação em razão do caráter técnico das atribuições exercidas pelo servidor.

**Art. 56** – Poderá o membro da Diretoria ou dos Conselhos solicitar licença temporária para tratar de interesse particular, por um período não superior a 02 (dois) anos, devendo retornar as funções após o término da licença ou solicitar a destituição do cargo.

**Parágrafo único:** Poderá o Presidente do Sindicato solicitar licença sem vencimentos, devendo o seu substituto sucessivamente, receber automaticamente o valor descrito no artigo 4º, alínea “c” do presente Estatuto.

**Art. 57** - Havendo vacância de qualquer cargo da Diretoria ou dos Conselhos, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º Ocorrendo à vacância de qualquer cargo e não havendo substituto legal previsto neste Estatuto, os demais membros da Diretoria escolherão, em reunião extraordinária dentre eles aquele que ocupará o cargo vacante, inclusive de Presidente, mediante remanejamento do quadro de diretores, convocando, caso seja necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária para simplificarmente eleger os novos membros para recomporem e concluírem os mandatos dos cargos que vagarem em consequência do referido remanejamento.

§ 2º Na hipótese de vacância coletiva e simultânea dos cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal escolherá, em reunião extraordinária dentre eles, aquele que ocupará interinamente o cargo de Presidente e, no prazo de 30 (trinta) dias convocará Assembleia Geral Extraordinária para simplificarmente eleger os novos membros filiados para recomporem e concluírem os mandatos dos cargos vagos.



§ 3º Ocorrendo vacância coletiva dos membros dos Conselhos e na ausência de suplentes para assumirem o mandato, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para simplificarmente eleger os novos membros filiados para recomponem e concluírem os respectivos mandatos.

§ 4º Havendo renúncia coletiva da Diretoria e dos Conselhos, e se não houver substitutos legais previstos neste Estatuto, o Presidente, ainda que resignatário convocará, obrigatoriamente, Assembleia Geral para constituição de uma Diretoria Provisória composta de 03 (três) membros filiados.

§ 5º A Diretoria Provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, tomará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselhos.

**Art. 58** - O membro da Diretoria ou dos Conselhos que houver renunciado ou tenha sido destituído de seu cargo, nos termos do artigo 50 e seguintes deste Estatuto, ficará privado do direito à eleição sindical pelo prazo de 05 (cinco) anos.

## CAPÍTULO XIII

### DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - MENSALIDADE

**Art. 59** - A mensalidade a ser paga pelo filiado, a título de contribuição associativa, corresponde a 1% (um por cento) do salário base, vencimento, subsídio ou provento de aposentadoria, limitando-se ao teto de R\$ 40,00 (quarenta reais).

§1º - Justificada a necessidade, a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, poderá fixar novos valores para a mensalidade.

§2º - A partir de janeiro de 2026 será realizada correção monetária do teto da mensalidade, aplicando o índice IPCA acumulado dos 12 (doze) meses anteriores (janeiro a dezembro) a atualização.

§3º - A atualização do teto da mensalidade será prevista em Ato Normativo a ser encaminhado as prefeituras dos municípios da base territorial desta entidade.

§4º - A atualização monetária do teto da mensalidade se dará sempre no mês de janeiro de cada ano, a partir do ano de 2026, nos termos do §1º.





**Art. 60** - Constituem-se como receitas do Sindicato:

- a) A contribuição associativa prevista no art. 59;
- b) A contribuição negocial prevista em lei;
- c) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- d) Outras rendas de qualquer natureza.
- e) A mensalidade dos dependentes adicionais previstos no art. 5º;
- f) A contribuição assistencial prevista no art. 10, §§2º e 3º;

**Art. 61** - O ex-servidor que necessitar discutir questões funcionais, seja na esfera administrativa ou judicial que não lhe gerem proveito econômico, a exemplo de processo administrativo disciplinar – PAD, ligados a fatos da época em que ainda era servidor ativo, valendo-se da assessoria jurídica da entidade, poderá fazer o pagamento da filiação, diretamente na sede do Sindicato, em parcela única, correspondente ao período de carência já estipulado neste Estatuto, para uso exclusivo da assessoria jurídica dentro dos limites do presente estatuto e respectivos regulamentos, tomando por base de cálculo o valor do teto da mensalidade vigente.

**Art. 62** – O filiado poderá recolher o valor da mensalidade diretamente na Secretaria na entidade em caso de estar em licença sem vencimentos ou outras com o mesmo efeito.

## CAPÍTULO XIX

### DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

**Art. 63** - Constitui o Patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) As multas e outras rendas eventuais.

**Art. 64** – Os bens móveis e imóveis que constituam patrimônio do Sindicato para alienação, locação ou aquisição, dependerão de aprovação da diretoria e,



eventualmente, convalidação em assembleia geral com a presença da maioria simples dos filiados com direito a voto, conforme dispõe artigo 27 deste Estatuto.

**Art. 65** - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos com a legislação penal.

**Art. 66** - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será destinado a entidade Sindical congênere.

## CAPÍTULO XX

### DA PROCURADORIA JURÍDICA SINDICAL

**Art. 67** – Compete a Procuradoria Jurídica prestar serviços de consultoria jurídica de ordem estritamente funcional e assessoria jurídica na propositura/defesa de demandas administrativas ou judiciais igualmente em matérias exclusivamente funcionais, nos termos do presente estatuto e/ou de eventual regulamento a ser expedido pela Diretoria do Sindicato.

**§1º** A assessoria e consultoria jurídica poderá ser prestada por meio de advogado (s) empregado da entidade sindical ou por meio de advogado (s) autônomo (s), ou ainda sociedade civil de advogados, desde que comprovada experiência mínima de 02 (dois) anos de prática jurídica em matérias de direito administrativo, previdenciário e trabalhista, sendo que em relação às sociedades de advogados a experiência profissional em questão poderá ser comprovada em relação a um ou mais integrantes da sociedade, seja na condição de sócio, filiado ou empregado da aludida sociedade civil de advogados.

**§2º** A experiência em questão comprovar-se-á pelos seguintes meios, em ordem preferencial: cópia de contratos de prestação de serviços anteriores e/ou declarações de sindicatos de servidores públicos comprovando o exercício da advocacia em prol das respectivas entidades nas matérias acima referidas pelo período de pelo menos 02 (dois) anos, desde que o encerramento do aludido

contrato ou atividades tenha sido dentro dos últimos 05 (cinco) anos anteriores a data da contratação e alternativamente comprovante de protocolo de ao menos 05 (cinco) peças ao ano, dentro do período acima, dentre petições iniciais, contestações ou recursos, de diferentes processos, em matéria de direito administrativo, previdenciário e trabalhista, totalizando 15 (quinze) peças ao ano de diferentes processos nas áreas de maior necessidade de atendimento da entidade sindical e seus filiados, visando à manutenção da qualidade e especialização dos serviços prestados aos filiados.

§3º Os serviços de assessoria e consultoria jurídica serão remunerados nos termos de regulamento e/ou respectivo contrato de prestação de serviços, observado o que orienta a Ordem dos Advogados do Brasil por meio de seu Conselho Federal e Seccional do Estado de Santa Catarina, em especial os precedentes do respectivo Tribunal de Ética e Disciplina<sup>1</sup>.

§4º Os profissionais vinculados ao escritório contratado para prestar assessoria jurídica ao sindicato ficarão impedidos de realizar o serviço contratado, em razão de violação ao Código de Ética da OAB quando:

- a) Houver demanda, seja administrativa ou judicial, que envolvam conflitos entre dois ou mais servidores onde estes já sejam representados pelo escritório prestador dos serviços jurídicos em processos anteriores;
- b) O servidor filiado que necessita de novo serviço jurídico figurar como parte em outra demanda judicial ou administrativa onde o escritório prestador dos serviços jurídicos esteja atuando contra os interesses deste servidor.

§5º Ocorrendo o impedimento ético dos profissionais pertencentes ao escritório prestador dos serviços jurídicos caberá à Diretoria do sindicato fornecer e contratar outro profissional para realizar a defesa e/ou assessoria jurídica dos servidores exclusivamente na nova demanda.

## CAPÍTULO XXI DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

<sup>1</sup> Processo Disciplinar nº 1444/2011. Reptes: T.S.B. e M.H.S. Repdo: A.T. Relator: André Luiz Nardelli Betti. Acórdão nº 184/2014.





## SEÇÃO I

### INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 68** – Em até 180 dias corridos antes do término do mandato, a Diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral para a instauração do processo eleitoral, definição da data, duração da votação e a formação da comissão eleitoral.

§ 1º - A convocação da Assembleia deverá ser feita por edital e distribuição de boletins na categoria;

§ 2º - A Assembleia deverá obedecer ao “quorum” previsto pelo Estatuto;

§ 3º - A direção da mesa deverá ser composta pelo Presidente e Secretário;

§ 4º - A definição da duração da votação e das datas em que se realizará, deverá obedecer ao término do mandato da Diretoria e a melhor conveniência para a categoria. Também este critério deverá ser utilizado para definição do número de urnas fixas e itinerantes e horários das mesmas;

§ 5º - A eleição será realizada no prazo máximo de 90 dias e mínimo de 30 dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício;

§ 6º - Será feita a eleição da Diretoria do Sindicato, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal de forma individual, devendo respeitar a composição destas chapas, de forma já estabelecida neste Estatuto.

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 69** - A Comissão Eleitoral será composta por:

I - 02 (dois) membros da Diretoria do Sindicato, eleitos dentre si, ou pessoas indicadas em consenso pela Diretoria;

II - 03 (três) filiados, estes eleitos pela Assembleia de instauração de processo eleitoral;

III – 01 (um) representante de cada chapa inscrita, este último não necessariamente será servidor público da base do Sindicato.

§ 1º A partir desta Assembleia, a comissão eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral;



§ 2º O filiado eleito para compor a comissão eleitoral que vier a fazer parte de alguma chapa concorrente ao pleito perderá o cargo na comissão eleitoral.

**Art. 70 - Compete a Comissão Eleitoral:**

- a) Receber as inscrições das chapas, verificando o preenchimento de todos os requisitos elencados no *caput* do artigo anterior;
- b) Garantir que todas as chapas inscritas tenham condições e oportunidades para utilizar as salas para reuniões e promoções de debates, devendo ser agendado a sua utilização com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na secretaria da sede.
- c) Garantir a presença de um representante de cada chapa inscrita na sua composição;
- d) Escolher e credenciar os mesários, cuidando do treinamento e instruções sobre os procedimentos eleitorais;
- e) Encarregarem-se da confecção da lista de votantes, confecção de cédulas, urnas e cabines de votação e divulgação das eleições, junto aos filiados;
- f) Credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos;
- g) Definir de comum acordo com as chapas, os espaços e prazos de realização de propaganda, instruindo os mesários para que não permitam, durante os trabalhos de votação, a realização de propaganda no local onde a urna estiver instalada;
- h) Abrir e encerrar o processo eleitoral;
- i) Responsabilizar-se pela guarda e segurança das urnas;
- j) Instalar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de no máximo 02 (dois) fiscais por chapa, em cada mesa coletora e apuradora;
- k) Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Estatuto;
- l) Nomear profissionais para auxiliar no serviço da comissão eleitoral, dentre os funcionários do Sindicato;



- m) Definir os roteiros das urnas volantes, que deverão ser seguidos na ordem apresentada ou na ordem inversa, quantas vezes forem necessárias para a coleta do maior número possível de votos.
- n) Os roteiros deverão estar acompanhados de mapas que permitam a localização dos locais de trabalho e a orientação das mesas coletoras.
- o) Definir o formato e os parâmetros da votação das eleições sindicais, podendo ser presencial, híbrido ou totalmente eletrônico;

**Parágrafo único:** Mediante requerimento escrito contendo de forma clara e objetiva o seu questionamento, solicitar parecer jurídico a procuradoria da entidade acerca da interpretação do presente estatuto visando o andamento do processo eleitoral, que deverá ser respondido em prazo de até 10 (dez) dias úteis pela procuradoria, contado do recebimento do requerimento pelo respectivo procurador.

**Art. 71** - As chapas poderão constituir assessores para atuar junto a Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO III

### DAS INELEGIBILIDADES

**Art. 72** - Não poderá ser candidato o membro da categoria ou filiado que:

- I - Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração, pela Assembleia Geral, ou por ato judicial;
- II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III - Tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistir os efeitos da pena;
- IV - Estiver em desemprego, falta de trabalho ou sido convocado para prestação do serviço militar;
- V - Estrangeiro;
- VI - Má conduta devidamente comprovada;
- VII - Tenha sido destituído de cargos administrativos ou de representação sindical.
- VIII - Não estiver filiado ao sindicato com no mínimo 18 meses de filiação, contados da data do limite do prazo para registro das respectivas chapas.



IX – Estiver privado ao direito de concorrer nos termos do art. 58 deste Estatuto.

## SEÇÃO IV

### DO REGISTRO DE CHAPAS

**Art. 73** - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Parágrafo único:** Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias para a publicação do edital contendo as chapas registradas. A referida publicação deverá ser feita no mesmo veículo em que foi feita a publicação do aviso resumido do edital de convocação de eleições.

**Art. 74** - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher.

**Art. 75** - O requerimento do registro de chapa, em 03 (três) vias, endereçada à Comissão Eleitoral, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação dos candidatos em 03 (três) vias assinadas;

**Parágrafo único:** A ficha de qualificação do candidato deverá conter dados como nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade, Unidade de Federação, endereço completo, número de matrícula sindical, número da carteira de identidade, número e série da carteira de trabalho ou nº de documento equivalente, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo/função que exerce e data de admissão.

**Art. 76** - As chapas, registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro.

**Art. 77** - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou não, esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.



§ 1º Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o (s) interessado(s) para que promovam a correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de exclusão do registro a candidatura.

§ 2º É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

## SEÇÃO V

### DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 78** - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 72 poderão ser impugnados por qualquer filiado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

**Art. 79** - A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

**Art. 80** - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

**Art. 81** - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para a autoridade competente.

**Art. 82** - Julgada competente a impugnação o candidato não poderá ser substituído.

**Art. 83** - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

## SEÇÃO VI

### DO ELEITOR

**Art. 84** - São condições para o exercício do direito ao voto:

- Ter o filiado mais de 06 (seis) meses de filiação;
- Ser maior de 18 (dezoito) anos;





c) Estar no gozo dos direitos sindicais.

**Parágrafo único:** O voto é facultativo aos filiados nas eleições sindicais.

## SEÇÃO VII

### DA RELAÇÃO DOS VOTANTES

**Art. 85** - A relação dos votantes deverá ser entregue, desde que solicitada, a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

## SEÇÃO VIII

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 86** - A eleição se dará por voto direto e secreto, ficando excluídos os votos por correspondência e ou procuração.

**Parágrafo Único** – A votação poderá ocorrer presencialmente e/ou por meio eletrônico, cabendo à Comissão Eleitoral determinar modo a ser utilizado, e se for possibilitada a votação online deverá definir os parâmetros e ainda como se dará o procedimento da votação eletrônica.

## SEÇÃO IX

### DA CÉDULA ÚNICA

**Art. 87** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

## SEÇÃO X

### DAS MESAS COLETORAS

**Art. 88** - As mesas coletoras de votos serão constituídas de no mínimo um presidente, e sendo facultado demais mesários a serem designados pela Comissão Eleitoral.



§ 1º Serão instaladas mesas coletoras na sede e sub-sedes do Sindicato e nos principais locais de trabalho, onde esteja prevista a votação;

§ 2º Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério, da Comissão Eleitoral.

§ 3º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas Chapas concorrentes, na proporção de até 02 (dois) fiscais por chapa registrada.

**Art. 89** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) Os membros da Diretoria.

**Art. 90** - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento, salvo motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência, o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§ 3º Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do Art. 90, os membros que forem necessários para completar a mesa.

## SEÇÃO XI DA VOTAÇÃO

**Art. 91** – Caso haja realização de voto presencial, no dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora, do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.



**Parágrafo Único** – A hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 92** - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

**Parágrafo único:** Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Art. 93** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

**Parágrafo único:** Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 94** – Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, após, irá se dirigir a cabine indevassável, votará na chapa de sua preferência, dobrando e depositando a cédula de votação na urna coletora.

§ 1º O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada, a mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Art. 95** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados cujos nomes não constarem da lista de votante votarão em separado.

**Art. 96** - O voto em separado será tomado da seguinte forma:



- a) O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando-a no envelope;
- b) O Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste, o nome do eleitor e motivo do voto em separado, depositando-o na urna.
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto. -
- d) O Presidente da mesa apuradora, depois de ouvir representantes das chapas, na comissão eleitoral decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

**Art. 97** - O eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto válido em território nacional para votação.

**Art. 98** - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º Em seguida, o presidente, fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramentos trabalhos, total de votantes e dos filiados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver, bem como resumidamente, também se houver os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

## SEÇÃO XII

### MESA APURADORA

**Art. 99** - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral Pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas e as respectivas atas.



**Art. 100** - A mesa apuradora, constituída de em presidente e três auxiliares, será indicada pela comissão eleitoral, até 15 (quinze) dias antes das eleições, sendo os nomes encaminhados a Delegacia Regional do Trabalho.

**Parágrafo único:** Os trabalhos da mesa apuradora poderão ser acompanhados pelos fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os filiados do Sindicato, na proporção de até 02 (dois) fiscais por chapa registrada.

## SEÇÃO XIII

### DO QUORUM

**Art. 101** – Instalada, a mesa apuradora, procederá à abertura das urnas e da contagem de votos, independentemente do quórum de votantes.

## SEÇÃO XIV

### DA APURAÇÃO

**Art. 102** - Contadas às cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

**§1º** Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração;

**§2º** Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes, as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**§3º** Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada a uma será anulada.

**§4º** A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidido pelo Presidente da mesa, depois de ouvir os representantes das chapas concorrentes junto à comissão eleitoral.

**§5º** Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.



**Art. 103** - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos vários de sobrecartas ou de cédulas, deverá estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

**Parágrafo único:** Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**Art. 104** - Assiste ao fiscal o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§1º O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexada a ata de apuração.

§2º Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomaram conhecimento.

**Art. 105** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclama os eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, em relação ao total de filiados votantes, bem como lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento aos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, 01(uma) sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protesto, fazendo se em caso afirmativo resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§2º A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura,

**Art. 106** - Se o número de votos da urna anulada, for superior a diferença, entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizada eleições suplementares, no prazo mínimo de 15



(quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

**Art. 107** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição as chapas em questão.

**Art. 108** - A comissão eleitoral comunicará por escrito ao ente público que esteja vinculado, dentro de 07 (sete) dias, após os prazos recursais, a eleição do seu servidor/empregado público.

## SEÇÃO XV DAS NULIDADES

**Art. 109** - Será nula a eleição quando;

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais deste Estatuto;

**Art. 110** - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo único:** A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importarão na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 111** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

## SEÇÃO XVI DOS RECURSOS



**Art. 112** - Qualquer filiado poderá interpor recurso contra resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do término da eleição, para a comissão eleitoral.

**Art. 113** - O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

**Art. 114** - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 115** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

**Art. 116** - Anuladas as eleições pela comissão, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

**§1º** Nesta hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta (comissão) Governativa para convocar e realizar novas eleições.

**§2º** Aquele que der causa a anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura de respectiva ação judicial.

## CAPÍTULO XXII

### DISPOSITIVOS ELEITORAIS GERAIS

**Art. 117** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

**Art. 118** - Ao assumir o cargo o eleito prestará solenemente compromisso, de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.

**Art. 119** - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível será convocada uma Assembleia Geral, na forma deste estatuto para eleição e uma junta





Governativa, que terá incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

## CAPÍTULO XXIII

### DO SETOR ASSISTENCIAL ODONTOLÓGICO

**Art. 120** – O Sindicato fornecerá a prestação de serviços odontológicos aos seus filiados.

**Parágrafo Único** – A prestação deste serviço ocorrerá no consultório odontológico, localizado na sede deste Sindicato.

**Art. 121** – A prestação do serviço ocorrerá por profissional habilitado e contratado pela Diretoria do Sindicato.

**Parágrafo Único** – A forma de contratação do profissional ocorrerá por deliberação da Diretoria, sendo possível ter mais de um profissional.

**Art. 122** – Terão direito a utilização dos serviços odontológicos os filiados que estejam em dia com suas mensalidades, sem qualquer carência de tempo de filiação para que o filiado possa utilizar dos serviços.

**Art. 123** – Os dependentes dos filiados também poderão utilizar dos serviços odontológicos.

**Art. 124** – Os serviços odontológicos serão prestados gratuitamente aos servidores filiados.

**§1º** - Os dependentes dos filiados pagarão uma taxa única a cada atendimento realizado.

**§2º** - O valor da taxa de atendimento prevista no parágrafo anterior será definida pela Diretoria do Sindicato.

**§3º** - Os valores da taxa de atendimento custearão os materiais odontológicos, bem como o profissional que fará os atendimentos.

**Art. 125** – Os atendimentos serão agendados pela secretaria do sindicato a qual será responsável pela organização dos horários e a comunicação dos filiados e seus dependentes.

## CAPÍTULO XXIV



## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 126** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição do filiado para representação da respectiva categoria prevista em Lei;
- b) Tomada a aprovação de contas e relatórios da Diretoria;
- c) Aplicação do Patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos filiados;
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;

**Art. 127** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

**Art. 128** - Não havendo a disposição especial em contrária, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

**Art. 129** - Os filiados, não respondem, nem mesmo que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria do Sindicato.

**Art. 130** - Os prazos presentes neste Estatuto devem ser contados em dias úteis, observadas as exceções expressamente dispostas no presente Estatuto.

**Art. 131** - A presente alteração entrará em vigor, imediatamente, após aprovação em Assembleia Geral.

**§1º** A Diretoria do Sindicato e o Conselho Fiscal manterão sua estrutura de cargos e funções atuais até o término do mandato vigente, valendo às disposições decorrentes da alteração do presente estatuto no tocante a estrutura de cargos da diretoria e conselho apenas para o próximo mandato.

**§2º** A partir do mandato que se inicia em 02/03/2027 fica extinto o cargo de Delegado Representantes, conforme parágrafo único do art. 30.

**§3º** A partir do mandato que se inicia em 02/03/2027 o cargo de Diretor de Formação Sindical deverá compor a Diretoria do Sindicato, conforme dispõe o art. 25, §1º.



## Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí

Itajaí, Navegantes, Ilhota, Luiz Alves, Penha e Balneário Piçarras

**Art. 132** – O presente Estatuto é reformável, inclusive no tocante a administração, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

**Art. 133** - Fica eleito o foro de Itajaí, Estado de Santa Catarina, como competente para conhecer e julgar ações que versem sobre matéria estatutária.

Itajaí, 05 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Eduardo Johannsen**

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí

CPF: 043.902.809-45

  
\_\_\_\_\_

**Nicolas Fischer Vieira**

Advogado - OAB/SC 58.252

Estado de Santa Catarina  
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E  
Saulo Liberato Heusi - Oficial  
Rua Olímpio Miranda Junior, 169, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí  
- SC, 88301-080 - (47) 3346-1009 - of.heusi@terra.com.br

### AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 014465 Data: 26/12/2024 Livro: 0027 Folha: 019

Registro: 015318 Data: 15/01/2025 Livro: A-106 Folha: 189

Registro Origem: 000485 Data: 04/01/1989 Livro: A-003 Folha: 047

Qualidade: Integral | Natureza: 4ª Alteração Estatutária e Ata de

Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Servidores Públicos

Apresentante: Francisco Eduardo Johannsen

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, Arquivamento: R\$

26,46, ISS: R\$ 2,91 - Total R\$ 181,55 - Recibo nº: 645509

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HJC49632-ROKY

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 15 de janeiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Juliana Lais Pinto - Escriturante Autorizada

